

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DO PRESIDENTE

ATAS DAS SESSÕES 00027/2025

Disponibilização: 26/08/2025 às 17h17m

ÓRGÃO ESPECIAL

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 27/2025-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala de Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14:00h, teve lugar a Vigésima Sétima Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 26, do dia 07 de agosto de 2025. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias da Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira), LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador Durval Aires Filho), FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES (Convocada na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora Vanja Fontenele Pontes, convocada Portaria nº 1910/2025), FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias da Excelentíssima Senhora Desembargadora Marlúcia de Araújo Bezerra) e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, DURVAL AIRES FILHO e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de férias da Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale – Portaria nº 1910/2025, DjeA 1º/08/2025) e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO – PROCURADOR DE JUSTIÇA e a Defensoria Pública fez-se representar pela Dra. ANA CRISTINA SOARES DE ALENCAR - DEFENSORA PÚBLICA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1 - JULGAMENTOS: SISTEMA PJE:** **1.1 - AGRAVO INTERNO Nº 0001386-69.2019.8.06.0127**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA e agravada MAGDA MARIA JORGE ROCHA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.2 - AGRAVO INTERNO Nº 3005595-15.2022.8.06.0001**, em que é agravante MARIA CLEONICE DE ASSIS SILVA FERREIRA e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo interessados a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **1.3 - AGRAVO INTERNO Nº 3005523-28.2022.8.06.0001**, em que é agravante LUISA DE MARILAC BRITO DA SILVA e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **1.4 - AGRAVO INTERNO Nº**

0052694-53.2021.8.06.0167, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravado MARCOS ROBERTO ALMEIDA DA CUNHA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **1.5 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8520728-84.2024.8.06.0000**, em que é recorrente o DPCON PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e recorridos o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. **1.6 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8502436-75.2021.8.06.0026**, em que são recorrentes LINDALVA MARIA DA CRUZ FERREIRA e OUTRO e recorrido o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA SAJ: 1.7 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0000986-57.2005.8.06.0091/50004**, em que é embargante o BANCO BRADESCO S/A e embargado o MUNICÍPIO DE IGUATU - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **1.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200356-55.2024.8.06.0154/50000**, em que é agravante FRANCISCO WERICKS LIMA DE SOUSA e agravado o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200006-97.2024.8.06.0047/50000**, em que é agravante JOSUÉ DE FREITAS PEREIRA e agravado AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa, imediatamente após a publicação deste acórdão, baixando os autos ao juízo de origem, nos termos do voto do Relator. **1.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0186454-53.2017.8.06.0001/50000**, em que é agravante LUCAS VENTURA RABELO e agravados o INSTITUTO AOCP e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0213233-06.2021.8.06.0001/50002**, em que são agravantes NORPROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e OUTROS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA PJE: 1.12 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N º 0623966-95.2023.8.06.0000**, em que é autor CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA e interessado o MUNICÍPIO DE PORANGA - CÂMARA MUNICIPAL - **Relator** - O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou procedente a Ação de Direta de Inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. **1.13 - AGRAVO INTERNO Nº 3005762-32.2022.8.06.0001**, em que é agravante ESTADO DO CEARÁ e agravada HELOÍSA MARIA DE CARVALHO TOMAZ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos recursos, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **1.14 - AGRAVO INTERNO Nº 0050351-97.2021.8.06.0098**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA e agravada RAIMUNDA VANDERLY MATIAS RODRIGUES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.15 - AGRAVO INTERNO Nº 0052807-41.2020.8.06.0167**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravada SILVANA MARIA AGUIAR DE FIGUEIREDO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **1.16 - AGRAVO INTERNO Nº 0202062-53.2022.8.06.0151**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE QUIXADÁ e agravada ANTÔNIA DE FÁTIMA DE LIMA MACIEL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **1.17 - AGRAVO INTERNO Nº 3005687-90.2022.8.06.0001**, em que é agravante LARISSA MARIA MARTINS DA COSTA SILVA e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de

origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **1.18 - AGRAVO INTERNO Nº 0247825-42.2022.8.06.0001**, em que é agravante a SMURFIT KAPPA DO BRASIL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS FORTALEZA LTDA e agravados o COORDENADOR DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.19 - AGRAVO INTERNO Nº 0030076-11.2019.8.06.0127**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA e agravados ANTÔNIO CLÉBIO PEREIRA DOS SANTOS e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.20 - AGRAVO INTERNO Nº 0001535-76.2018.8.06.0070**, em que é agravante ANA BESSERRA OLIVEIRA e agravado MUNICÍPIO DE CRATEÚS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos recursos, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **1.21 - AGRAVO INTERNO Nº 0002870-30.2018.8.06.0071**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada CICERA VALDIRENE CORDEIRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ -- - A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos recursos, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **1.22 - AGRAVO INTERNO Nº 0006783-22.2019.8.06.0059**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU e agravada FABIANA ALVES FEITOSA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.23 - AGRAVO INTERNO Nº 0001522-66.2019.8.06.0127**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA e agravados SUELÍ RODRIGUES SILVA OLIVEIRA e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.24 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 8505947-25.2022.8.06.0001**, em que é embargante EVELINE JAGUARIBE e embargado o DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.25 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8516362-33.2023.8.06.0001**, em que é recorrente SANDRA SAMPAIO ROCHA e recorrido o DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.26 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 8505385-19.2022.8.06.0000**, em que é embargante RICARDO DE SOUZA HOLANDA e embargado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. **SISTEMA SAJ: 1.27 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0075986-98.2012.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, exerceu o juízo de retratação, para reconhecer parcialmente a perda de objeto e, com relação à demanda residual, denegar a segurança, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias da Excelentíssima Senhora Desembargadora Marlúcia de Araújo Bezerra) . **1.28 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0015729-69.2017.8.06.0053/50000**, em que é agravante FRANCISCO CARLOS ARAÚJO PEREIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.29 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0020092-17.2019.8.06.0090/50002**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **1.30 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0011279-87.2010.8.06.0034/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.31 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001046-05.2005.8.06.0164/50000**, em que são agravantes LUIS FERREIRA DE SOUZA e OUTRA e agravados CRANSTON TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos

termos do voto do Relator. **1.32 - AGRAVO INTERNO CÍVEL 0636089-28.2023.8.06.0000/50002**, em que são agravantes: ANTÔNIO PEDRO GONÇALVES LOIOLA e OUTROS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.33 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0013093-79.2019.8.06.0112/50001**, em que é agravante WENDSON BEZERRA LEITE e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **1.34 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002087-26.2018.8.06.0075/50001**, em que é agravante B & Q ENERGIA LTDA e agravado MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **1.35 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0207390-94.2023.8.06.0064/50001**, em que é agravante BOA VISTA SERVIÇOS S/A e agravado RAFAEL LIMA FERREIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **1.36 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0202165-79.2023.8.06.0101/50002**, em que é agravante CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e agravada MARIA LÚCIA TEIXEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.37 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0200801-60.2023.8.06.0299/50000**, em que é agravante L. B. T. e agravado o M. P. do E. do C. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **1.38 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000774-36.2012.8.06.0044/50000**, em que são agravantes FRANCISCA ALVES DE LIMA e OUTROS e agravada TACILA LOPES DE LIMA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **1.39 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0634764-81.2024.8.06.0000/50000**, em que é agravante a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE e agravado CARLOS ALBERTO DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **1.40 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0150523-86.2017.8.06.0001/50003**, em que é agravante ESTADO DO CEARÁ e agravado JOSÉ RAIMUNDO PINHEIRO DE FREITAS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.41 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0122425-23.2019.8.06.0001/50002**, em que é embargante LERCHE VIEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA e embargado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **1.42 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0248328-34.2020.8.06.0001/50002**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada CATARINA MARIA SEVERINO VIANA DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **1.43 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0036825-02.2013.8.06.0112/50004**, em que é embargante FRANCISCO GOMES DE MOURA e embargada GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **1.44 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0218001-53.2013.8.06.0001/50003**, em que é embargante ANDRESSA FURTADO NASCIMENTO e embargado CLÁUDIO REGIS DE SÁ ARY - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **1.45 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050658-26.2021.8.06.0171/50002**, em que é agravante CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO e agravada FRANCISCA LEONARDA SALES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.46 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0202543-69.2022.8.06.0101/50002**, em que é agravante CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e agravada MARIA REGINEUDA DO NASCIMENTO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.47 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0062005-13.2019.8.06.0111/50002**, em que é embargante EBBERTO MOREIRA DE ARAÚJO e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **1.48 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0621032-33.2024.8.06.0000/50001**, em que é agravante ANTÔNIA MARILENE PEREIRA DA SILVA e agravado AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.49 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200504-95.2023.8.06.0091/50001**, em que é agravante CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e agravada ANTÔNIA REGINA ESTEVÃO LIMA E SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.50 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050004-88.2021.8.06.0090/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado WEDSON DA COSTA MOREIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **1.51 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0213485-04.2024.8.06.0001/50003**, em que é agravante CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e agravada ELZENIR GARCIA FERREIRA DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.52 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0635729-59.2024.8.06.0000/50001**, em que é agravante JOSÉ MOREIRA LIMA JÚNIOR - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **1.53 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0635729-59.2024.8.06.0000/50002**, em que são agravantes JOSÉ MOREIRA LIMA JÚNIOR e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **1.54 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0626430-73.2015.8.06.0000/50002**, em que são agravantes DIÓGENES BAYDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e OUTRO e agravado MICRO INFORMÁTICA LLC - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.55 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0055506-15.2014.8.06.0167/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado o ESPÓLIO DE JOÃO LYCIO CAPOTE SOARES, sendo inventariante ANTÔNIO MÁRCIO SOARES JÚNIOR - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **1.56 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007574-55.2019.8.06.0167/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado FRANCISCO DORISVA OLIVEIRA LIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.57 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0131565-86.2016.8.06.0001/50003**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado ENZO GABRIEL MOTA VERAS. REPRESENTANTE LEGAL: VANIA MARIA MOTA VERAS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **1.58 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0623787-64.2023.8.06.0000/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA DO CARMO MAGALHÃES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **1.59 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº**

0225858-04.2023.8.06.0001/50001, em que é agravante CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e agravado MANUEL INÁCIO PEREIRA DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator 1.60 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0244661-40.2020.8.06.0001/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE QUIXADÁ e agravado o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. 1.61 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0226576-35.2022.8.06.0001/50001, em que é agravante: J. L. da S. e agravada: L. M. P. da S - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. 1.62 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631854-81.2024.8.06.0000/50001, em que é agravante JOSÉ EDILBERTO BRAGA VASCONCELOS e agravada TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. 1.63 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0639810-90.2020.8.06.0000/50002, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado NIVALDO JOVINO DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 1.64 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0628893-75.2021.8.06.0000/50003, em que são agravantes LUIZ EDUARDO CAVALCANTI SOBREIRA e OUTRO e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 1.65 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0626005-02.2022.8.06.0000/50002, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado ÍTAO ROLIM NOGUEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 1.66 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0222814-11.2022.8.06.0001/50001, em que é agravante NARCÉLIO BARBOSA DA SILVEIRA e agravado BANCO ITAUCARD S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. 1.67 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0203098-37.2023.8.06.0300/50000, em que é agravante JOÃO VICTOR SILVA DE OLIVEIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 1.68 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0202171-86.2023.8.06.0101/50002, em que é agravante CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e agravada REGINA CÉLIA DIAS DE SOUSA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 1.69 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0557002-26.2000.8.06.0001/50002, em que é agravante JOÃO ALFREDO BENÍCIO PEREIRA e agravado o BANCO VOLKSWAGEN S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 1.70 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0242400-34.2022.8.06.0001/50001, em que é agravante a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL e agravado o CONDOMÍNIO CASA DA INDÚSTRIA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 1.71 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0067623-85.2013.8.06.0001/50000, em que é agravante DIEGO VENÂNCIO LIMA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. 2 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: SISTEMA PJE: 2.1. - AGRAVO INTERNO Nº 3010516-80.2023.8.06.0001, em que é agravante o INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC e agravada MARIA LÚCIA CARDOSO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- SISTEMA SAJ: 2.2. - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500062-45.2024.8.06.0232, em que é recorrente RAIMUNDO RAMONILSON CARNEIRO BEZERRA e

recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA --- 2.3 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0630591-14.2024.8.06.0000, em que é autor o SINDICATO DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO ESTADO DO CEARÁ - SIATRANS e interessada a CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - Relatora - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. 2.4 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0629357-31.2023.8.06.0000, em que é autor JERÔNIMO NETO BRANDÃO - PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS e interessada a CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS - Relatora - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- 2.5 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8511668-55.2022.8.06.0001, em que é recorrente CARLOS AUGUSTO DA SILVA HOLANDA e recorrido o DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- 2.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005347-60.2009.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- 2.7 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0625361-88.2024.8.06.0000/50001, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravados JOSÉ RODRIGUES DE LIMA e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- 2.8 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0625361-88.2024.8.06.0000/50000, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravados JOSÉ RODRIGUES DE LIMA e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- 2.9 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0010118-32.2024.8.06.0299/50000, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravado JONAS DE LIMA MARTINS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- 2.10 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0147530-07.2016.8.06.0001/50001, em que é agravante GREGÓRIO DONIZETI FREIRE NETO e agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- 2.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0055766-48.2021.8.06.0167/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravada ELEUZA DE AGUIAR SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- 2.12 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 8000072-21.2022.8.06.0167/50000, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravado FRANCISCO ADEILTON DE OLIVEIRA ALVES - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- 2.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0118001-69.2018.8.06.0001/50001, em que é agravante POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA e agravado CAMPELO COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- 2.14 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0000432-52.2011.8.06.0111/50000, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravados LUCIANO GOMES DOS SANTOS e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- 2.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0622931-32.2025.8.06.0000/50000, em que são gravantes a CENTRAL EÓLICA FAMOSA I S.A.,e OUTROS e agravado CHUBB Seguros Brasil S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- 2.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0622389-92.2017.8.06.0000/50003, em que é agravante FRANCISCO TAVARES FILHO e agravado o BANCO DO BRASIL S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- 2.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0188259-17.2012.8.06.0001/50000, em que são agravantes JOSÉ MARIA ALMEIDA CAVALCANTE e OUTRO e agravada MARIA DE FÁTIMA SANTOS CAVALCANTE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- 2.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0047164-96.2012.8.06.0001/50001, em que é agravante MASSA FALIDA ADVISOR GESTÃO DE ATIVOS S.A e agravados MASSA FALIDA DE OBOÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- 2.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0178194-60.2012.8.06.0001/50001, em que é agravante a COMPANHIA EDUCACIONAL RANCHO ALEGRE e agravado CLÁUDIO PIMENTEL DA SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- 2.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0226126-63.2020.8.06.0001/50001, em que é agravante a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE e agravada IRACEMA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- 2.21 - MANDADO DE INJUNÇÃO Nº 0625623-43.2021.8.06.0000, em que é impetrante SAMIA MARA PINHEIRO AGUIAR MELO e impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. 3. RETIRADOS DE PAUTA : SISTEMA PJE: 3.1- O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua Relatoria: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3006221-32.2025.8.06.0000, em que é impetrante ANA RAQUEL PEREIRA LIMA CARNEIRO e impetrados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRO. SISTEMA SAJ: 3.2 - O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Vice- Presidente solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua Relatoria: 3.2.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0622832-62.2025.8.06.0000/50000, em que é agravante: MOTOVEL MOTOS E VEÍCULOS LTDA e agravado AUGE MOTOS LTDA --- 3.2.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050209-54.2020.8.06.0090/50001, em que é agravante Banco do Brasil S/A e agravado Francisco Antônio dos

Santos --- 3.2.3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0163594-34.2012.8.06.0001/50002, em que é embargante SILVANA MENDES DE OLIVEIRA e embargado o ESTADO DO CEARÁ. 4. RETIRADOS DE PAUTA POR FALHA NA PUBLICAÇÃO (renovar expediente): SISTEMA PJE: 4.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0000596-93.2010.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- 4.2 - AGRAVO INTERNO Nº 0050944-12.2021.8.06.0136, em que é agravante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- 4.3 - AGRAVO INTERNO Nº 0051166-90.2021.8.06.0164, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravada a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PLANALTO DA TAIBA - AMPLAT - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- 4.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0030240-29.2019.8.06.0077, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORQUILHA e agravado o JOSÉ MARTINS VIANA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- 4.5 - AGRAVO INTERNO Nº 0009487-85.2018.8.06.0077, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORQUILHA e agravada MARILANE PEREIRA DE SOUZA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- 4.6 - AGRAVO INTERNO Nº 3003737-33.2022.8.06.0167, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORQUILHA e agravado o ESPÓLIO DE JOSÉ MARTINS VIANA, DEOCLECIANO ARAÚJO MACHADO VIANA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- 4.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3003742-55.2022.8.06.0167, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORQUILHA e agravado: J. P. DE MATOS NETO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- 4.8 - AGRAVO INTERNO Nº 3005138-33.2023.8.06.0167, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORQUILHA e agravados JOSÉ PIMENTA DE SÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- 4.9 - AGRAVO INTERNO Nº 0000586-94.2019.8.06.0077, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORQUILHA e agravada ZILDA COSTA JERONIMO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- 4.10 - AGRAVO INTERNO Nº 0030200-47.2019.8.06.0077, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORQUILHA e agravada a LABORMIX COM - USINAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 5. RETIRADOS DE PAUTA PARA RETRATAÇÃO: SISTEMA PJE: 5.1 - AGRAVO INTERNO Nº 0180102-89.2011.8.06.0001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada a INCORPORADORA PATRIOLINO RIBEIRO S.A. - INCORPA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- 5.2 - AGRAVO INTERNO Nº 0200636-09.2022.8.06.0053, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAMOCIM e agravada MARIA EDILEUSA ALEXANDRINO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- 6. INCLUSÃO EM NOVA PAUTA - ART. 935 DO CPC: SISTEMA PJE: 6.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3002116-43.2024.8.06.0001, em que é impetrante LUCIANO DENIZARDY DE SOUSA FERREIRA e impetrada a SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - SEFAZ - Relatora - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- SISTEMA SAJ: 6.2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0637697-27.2024.8.06.0000/50001, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada ANA ESTHER VIANA ANCHIÉTA. REPRESENTANTE LEGAL VLADIANA VIANA PINHEIRO - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. 7. INCLUSÃO EM NOVA PAUTA - ART. 940 DO CPC: SISTEMA SAJ: 7.1 PROCEDIMENTO CRIMINAL (PIC-MP) Nº 0621185-66.2024.8.06.0000, em que autoridade o M. P. do E. do C. e investigado A. R. J. - P. de J. - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. 8 - DIVERSOS: 8.1 - O Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR solicitou que constasse em ata que havia trazido o voto-vista do RECURSO ADMINISTRATIVO nº 8500062-45.2024.8.06.0232, em que é recorrente RAIMUNDO RAMONILSON CARNEIRO BEZERRA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, tendo como Relatora a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA, deixando de apresentar em face da ausência justificada da Relatora. Todos os Desembargadores ficaram cientes. 8.2 - VOTO DE CONGRATULAÇÃO: O Desembargador Presidente anunciou a implementação de aplicativo tecnológico que permite aos jurisdicionados(as) do interior e da capital demandar na seara da conciliação em fase pré-processual em sede dos Juizados Especiais e prestou voto de congratulação ao Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES e a toda a equipe do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, sendo corroborado pelo Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. 8.3 - VOTO DE PESAR: O Desembargador Presidente propôs voto de pesar pelo falecimento da Sra. Iracema Coêlho Araújo, genitora do Ministro do STF Raul Araújo Filho. Todos os Desembargadores se acostaram as proposições. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 14 de agosto de 2025.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/151441> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

